



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CONTRATO Nº 008/2019 – SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019-PMMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2019-SEMG.

CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, bairro Esperança, CEP:68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, brasileiro, paraense, casado, contador, regularmente inscrito na CRC/PA sob nº 9179, portador do RG nº 4333785 SSP/PA e CPF nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº1977, bairro Aparecida no Município de Santarém, Estado do Pará.

CONTRATADO: EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.417.848/0001-44, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio fundador, advogado JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº5346, residente e domiciliado na Av. Dr. Anysio Chaves, nº60, bairro Jardim Santarém, Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O presente Instrumento destina-se a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica de forma a suplementar os serviços da Procuradoria Geral do Município – PGM.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sempre que necessário, por meio eletrônicos, podendo o contado ser realizado diretamente com os servidores titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$-12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil reais), que será paga em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que este estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADO, em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O serviço técnico jurídico de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, será prestado através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE, quando solicitado;

6.2 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres jurídicos, minutas de editais de licitação, contratos administrativos, defesas administrativas e judiciais, orientações jurídicas sobre a matéria de interesse da CONTRATANTE, além de outras atividades escolhidas por mutuo consentimento dos signatários, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico jurídico no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da SEMGA;

6.3 – As orientações da CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação, observada a urgência do tema;

6.4 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão do Regime Jurídico Único dos Servidores, análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);

6.5. – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma: Resposta escrita e fundamentada; Orientação verbal; – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

embasamento de questões judiciais em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de doze meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio d termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, com a seguinte dotação orçamentária:

No exercício de 2019 na seguinte dotação:

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

No exercício de 2020 na dotação correlata a ser estabelecida por termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

a) Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, aos ADVOGADOS do escritório da CONTRATADO, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO ou seu pessoal, quando necessário a realização de serviços na sede do CONTRATANTE ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE e do CONTRATADO;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADO;

V – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contendo, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) Da Contratado:

I -A CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com zelo e eficiência, os seguintes serviços: Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais; Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação; Acompanhamento de procedimento administrativo; Análise de minutas de projetos de Lei; Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, afetos a atos do gestor públicos e secretários municipais; Análise e orientação na confecção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, TCE e TCM que tenham como objeto atos do gestor públicos e secretários municipais ;

II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designada a servidora **Adriana Galvão da Silva**, matrícula nº003232-8 como fiscal do contrato, e para fiscal substituto servidor **Márcia Gomes da Silva**, Matrícula nº000044-0 devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado no diário oficial do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos – PA, 06 de maio de 2019.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Decreto N.º 001/2017
CONTRATANTE

EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA
LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGAOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF 31.417.848/0001-44
CONTRATADO